
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CAPITAIS, ESTADOS E CIDADES AMERICANAS DO ESPORTE

11

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Denominação, sede e duração.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CAPITAIS, ESTADOS E CIDADES AMERICANAS DO ESPORTE, doravante neste estatuto denominada de **ACES BRASIL**, fundada em 30 de junho de 2018, inscrita no **CNPJ – 31.279.587/0001-43**, com sede e foro na cidade de Limeira estado de São Paulo, na Rua Guarino Cassaroti, nº252, Vila Rosana, Limeira-SP, CEP:13485-093, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário.

Artigo 2º - Finalidades

De maneira mais ampla, a ACES BRASIL tem como objetivo contribuir para a promoção e desenvolvimento do esporte e lazer no Brasil, bem como ações de relevância pública voltadas para a promoção de saúde. Todas as ações da ACES BRASIL devem ser abertas aos seus associados e também a toda a sociedade de maneira em geral, em todo território nacional, sempre de acordo com as indicações e os valores da ACES.

São objetivos específicos da ACES BRASIL:

- a) Ações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
 - b) Promover e desenvolver modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas que sejam reconhecidas, organizadas e representadas por federações estaduais e confederações brasileiras, tais como: natação, ciclismo, handebol, futebol, voleibol, basquetebol, tênis, tênis de mesa, arco e flecha, esgrima, atletismo, pentatlo moderno, badminton, judô, karatê, tae-kwon-do, entre outras modalidades.
 - c) Promover e desenvolver ações no âmbito do Desporto para todos.
 - d) Promover e desenvolver ações no âmbito da saúde, lazer e cultura.
 - e) Promover e desenvolver ações de pesquisa com o objetivo de produzir conhecimento sobre os temas, esporte, lazer e saúde
 - f) Eventos nacionais e internacionais.
 - g) Apoiar e desenvolver as atividades e propostas que a ACES realize no Brasil.
-

CAPÍTULO II - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

12

Artigo 3º - Dos associados

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da ACES BRASIL;
- II. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- III. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- IV. Associados Honorários:** aqueles que se fizeram criadores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria a Assembleia Geral.

Artigo 4º – Da admissão do associado

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 5º – Da demissão do associado

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ACES BRASIL, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ACES

ACES
AMERICA

ACES
BRASIL

Artigo 6º – Da exclusão do associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

13

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da ACES BRASIL, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ACES BRASIL.

Artigo 7º - São direitos dos associados

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela ACES BRASIL, na forma prevista neste estatuto;

ACES

ACES
AMERICA

ACES
BRASIL

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Artigo 8º - São deveres dos associados

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ACES BRASIL;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ACES BRASIL;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ACES BRASIL, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Pagar com pontualidade suas contribuições associativas, quando for o caso.

14



Artigo 9º - Da aplicação das penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III - RECEITAS DA ACES BRASIL

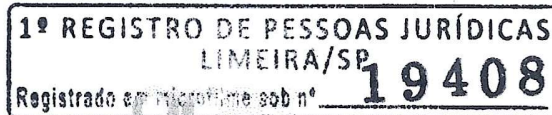
Artigo 10º - Do patrimônio social

O patrimônio da ACES BRASIL será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, subvenções, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da ACES BRASIL;
- III. Aluguéis de imóveis.
- IV. Subvenções municipais
- V. Subvenções estaduais
- VI. Subvenções federais

ACES

ACES
AMERICA



VII. Recursos oriundos da iniciativa privada, via lei do incentivo ao esporte

Artigo 11º - Da venda

15

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou, no aumento do patrimônio social da ACES BRASIL.

CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 12º - Dos órgãos administrativos da instituição

São órgãos da ACES BRASIL:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Da diretoria executiva

A Diretoria Executiva da ACES BRASIL será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 14º - Compete à diretoria executiva

- I. Dirigir a ACES BRASIL, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar ações que compõe os objetivos da ACES BRASIL;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros.



Artigo 15º - Compete ao presidente

(As competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

- I. Representar a ACES BRASIL ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Vice-presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Juntamente com o Vice-Presidente, contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los sempre de acordo com a decisão em assembleia Geral;
- VII. Juntamente com o Vice-Presidente, criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e de eventos e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 16º - Compete ao Vice-Presidente

Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, e também:

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis, abrir e manter contas bancárias.
- b) Acompanhar juntamente com o Presidente todos os atos contratuais, ações de marketing, reuniões e outros.

Artigo 17º - Compete aos Secretários

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ACES BRASIL;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ACES BRASIL;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 18º - Compete ao Tesoureiro

- I. Supervisionar o trabalho financeiro da ACES BRASIL.
- II. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ACES BRASIL, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 19º - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal que será composto por 2 (dois) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ACES BRASIL, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da ACES BRASIL;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACES BRASIL;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ACES BRASIL, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 20º - Do mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 21º - Da perda do mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ACES BRASIL;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ACES BRASIL;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à

ACES

ACES
AMERICA

ACES
BRASIL

18

Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 22º - Da renúncia

O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ACES BRASIL, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 23º - Da remuneração

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão receber ajudas de custo para deslocamento, hospedagem e refeições, pelas atividades exercidas na ACES BRASIL.

Artigo 24º - Da responsabilidade dos membros

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ACES BRASIL.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Artigo 25º - Da reforma estatutária

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ACES

ACES
AMÉRICA

ACES
BRASIL

19

Artigo 26º - Da dissolução

A ACES poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais e esportivos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da ACES BRASIL, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra associação jurídica de igual natureza estabelecida no Brasil e que preencha os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da ACES BRASIL.

CAPÍTULO VI – GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27º - Gestão administrativa

A gestão administrativa da ACES BRASIL será realizada pela Diretoria Executiva, tendo como princípios fundamentais a impessoalidade, moralidade e economicidade.

Artigo 28º - Aprovação das contas

A contabilidade da ACES BRASIL deve ser mantida pelo Tesoureiro e apresentada ao Conselho Fiscal, pelo menos uma vez ao ano para aprovação e que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Parágrafo único: a escrituração da ACES BRASIL será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º – Do exercício social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

aces

aces
AMÉRICA

aces
BRASIL

Artigo 30º - Das omissões

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral. "CONFERE COM O ORIGINAL, LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO".

20

Limeira-SP, 28 de Outubro de 2024

Documento assinado digitalmente

JOAO EVANGELISTA MACARIO

Data: 04.12.2024 13:25:04-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

João Evangelista Macário

CPF: 140.630.088-86

Presidente

ADEMIR

PACKER:48096

830953

Assinado de forma
digital por ADEMIR

PACKER:48096830953

Dados: 2024.11.29

10:49:13 -03'00'

Ademir Packer

CPF: 480.968.309-53

Secretário

SERGIO APARECIDO

MACARIO:124401908

96

Assinado de forma digital por

SERGIO APARECIDO

MACARIO:12440190896

Dados: 2024.12.04 14:59:28 -03'00'

Sergio Aparecido Macario

OAB: 16809-3/SP

Advogado

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA-SP

Protocolo em 05/12/2024 sob nº 019408, com o seguinte registro nesta data:
09/12/2024, MF 19408, LV. A-29, Reg. Nº 19408. AVERBACAO N. 01 NO
REG. A-1 N. 13193MF.

EMOLUMENTOS:	AO ESTADO:	AO SEFAZ:	AO REGISTRO CIVIL:
R\$ 528,51	R\$ 149,98	R\$ 102,78	R\$ 27,82
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	AO MUNICÍPIO:	AO MIN. PÚBLICO:	CONDUÇÃO/OUTROS:
R\$ 36,30	R\$ 26,30	R\$ 25,47	R\$ 0,00
		TOTAL:	R\$ 897,16.

LIMEIRA/SP, 09/12/2024

ANDRÉ LUIS PITELLA
OFICIAL SUBSTITUTO



SELO DIGITAL:

1115834PJPC000066985MS24G

Para conferir a procedência deste documento efetue
a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço
eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

